

## Ementa da Proposição

DISPÕE SOBRE O PLANO ESTADUAL DE GERENCIAMENTO COSTEIRO – PEGC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## Texto do Parecer

### **PARECER**

DA **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** AO PROJETO DE LEI Nº 216/2011, QUE “DISPÕE SOBRE O PLANO ESTADUAL DE GERENCIAMENTO COSTEIRO – PEGC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autor: Deputado RICARDO ABRÃO

Relator: Deputado LUIZ PAULO

**(PELA CONSTITUCIONALIDADE)**

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Deputado Ricardo Abrão, que dispõe sobre o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro – PEGC, e dá outras providências.

#### II – PARECER DO RELATOR

O projeto em exame pretende instituir o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro – PEGC, que tem por objetivo geral implementar ações integradas que orientem a proteção dos recursos ambientais e racionalizar a sua utilização na Zona Costeira, por meio de instrumentos próprios, visando a melhoria da qualidade de vida das populações locais e a proteção dos ecossistemas costeiros, em condições que assegurem a qualidade ambiental. Em 1988, o Governo Federal promulgou a Lei nº. 7.661, de 16 de maio de 1998, instituindo o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC, que dispõe sobre administração dessa porção do território nacional.

Essa lei define Zona Costeira como a “área de interação do ar, do mar e da terra, incluindo ou não os seus recursos naturais renováveis”, e transfere aos estados a tarefa de delimitação das áreas que serão objeto do gerenciamento costeiro. Posteriormente, a Presidência da República, no uso de suas atribuições, editou o Decreto Federal nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004, que regulamentou a Lei nº 7.661/98, estabelecendo as regras de uso e ocupação da Zona Costeira e critérios da gestão da orla marítima.

No Rio de Janeiro, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA vem trabalhando o gerenciamento de toda Zona Costeira. Entretanto, imperioso se faz a criação de lei estadual, que institui o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro – PEGC, visto que trata-se de competência legislativa comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, na temática da proteção do meio ambiente, por força do artigo 23, incisos VI e VII da Constituição Federal.

Importante ressaltar que, enquanto não for criado, via comando normativo legal, o Plano de Gerenciamento Costeiro Estadual, os municípios ficarão impedidos de criar os planos municipais de gerenciamento das Zonas Costeiras locais.

Em razão do exposto, apresento parecer PELA CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 216/2011.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 12 de agosto de 2013.

(a) Deputado LUIZ PAULO, Relator.

### III – CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de setembro de 2013, aprovou o parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 216/2011, concluindo PELA CONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 3 de setembro de 2013.

(a) Deputados: DOMINGOS BRAZÃO – Presidente, BERNARDO ROSSI – Vice-Presidente, GERALDO PUDIM, LUIZ MARTINS, LUIZ PAULO, membros efetivos, DICA, ROSENBERG REIS, suplentes.

#### Informações Básicas

<b>Código</b>	<b>20110300216</b>	<b>Protocolo</b>	1268
<b>Autor</b>	RICARDO ABRAO	<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária

#### Datas

<b>Entrada</b>	23/03/2011	<b>Despacho</b>	23/03/2011
----------------	------------	-----------------	------------

#### Informações sobre a Tramitação

<b>Data de Criação</b>	<b>18/04/2013</b>	<b>Data de Prazo</b>	<b>02/05/2013</b>
------------------------	-------------------	----------------------	-------------------

<b>Comissão</b>	Comissão de Constituição e Justiça	<b>Objeto de Apreciação</b>	Proposição
<b>Nº Objeto</b>	20110300216	<b>Data da Distribuição</b>	18/04/2013

<b>Ata</b>		<b>T. Reunião</b>	
<b>Publicação da Ata</b>			

<b>Relator</b>	LUIZ PAULO
----------------	------------

#### Pedido de Vista

<b>Autor</b>			
<b>Data da Reunião</b>		<b>Data da Devolução</b>	

#### Parecer

<b>Tipo</b>	Pela Constitucionalidade	<b>Data da Reunião</b>	03/09/2013
<b>Publicação do Parecer</b>	26/09/2013		

<b>Ata</b>	0017/2013	<b>T. Reunião</b>	Ordinária
------------	-----------	-------------------	-----------

---

---

## Observações:

## [Atalho para outros documentos](#)

**▲ TOPO**